



Gabinete do Prefeito



Gabinete do Prefeito

Estabelece a atualização do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no município de Jucurutu/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU**, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o piso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias passa a ser de **R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais)** sendo devidamente atualizado com base na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022 cujos valores serão repassados aos profissionais citados mediante repasse pela União Federal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando automaticamente incluídas no Plano Plurianual e Na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, aplicando seus efeitos retroativos a janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 28 de fevereiro de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.109, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.109, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Estabelece a atualização do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no município de Jucurutu/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU**, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o piso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias passa a ser de **R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais)** sendo devidamente atualizado com base na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022 cujos valores serão repassados aos profissionais citados mediante repasse pela União Federal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando automaticamente incluídas no Plano Plurianual e Na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, aplicando seus efeitos retroativos a janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 28 de fevereiro de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:EFDD530D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/02/2024. Edição 3232  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>